



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

LEI Nº 2.980, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O RPPS visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que, nos termos desta Lei, atendam às seguintes finalidades:*

- I- cobertura de eventos de invalidez, morte e idade avançada;*
- II – salário-família para os dependentes dos beneficiários de baixa renda; e*
- III – pensão por morte.” (NR)*

Art. 2º Altera o inciso X e o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14 Entende-se como remuneração [ ...]*

*[ ...]*

*X- as férias indenizadas e o abono de férias.*

*[ ...]*

*§ 1º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XIX.*

*[ ...].” (NR)*

Art. 3º Altera os incisos e alíneas do artigo 24 da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 O RPPS compreende os seguintes benefícios:*

- I- Quanto ao segurado:*
  - a) aposentadoria por invalidez;*
  - b) aposentadoria compulsória;*
  - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
  - d) aposentadoria por idade;*
  - e) salário-família.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

*II- Quanto ao dependente:  
a) pensão por morte.” (NR)*

Art. 4º Altera o caput do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33 Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado inativo que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.  
[...]” (NR)*

Art. 5º Altera o caput do artigo 50 da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50 A gratificação natalina anual será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo FPSM.  
[...]” (NR)*

Art. 6º Ficam revogados os artigos 29, 30, 31, 32 e 46 da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em 17 de dezembro de 2014.

Albano José Kunrath.

